



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 132, DE 6 DE JUNHO DE 2007

Autoriza a exploração de Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/06978/76, decide:

Art. 1º Autorizar até 31 de dezembro de 2008, a operação da empresa CRUZEIRO TAXI AEREO S/A, CNPJ nº 29.467.909/0001-36, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a explorar os serviços aéreos especializados nas modalidades de aereopartagem, aerofotografia, aerocinematografia e aeroinspecção, cumulativamente com a atividade que já exerce.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada com aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZUANAZZI
Diretor - Presidente

Ministério da Educação

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BAMBUÍ

PORTARIA Nº 59, DE 5 DE JUNHO DE 2007

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí, no uso de suas atribuições e considerando o item 11.2 do Edital nº 03/2006, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 08/06/2007, o prazo de validade do Concurso Público, destinado ao provimento de cargos na categoria funcional de Professor de 1º e 2º Graus, Áreas de Alimentos, Saúde, Infraestrutura, Zootécnica, Agrônômica, Gestão, Informática e Manutenção de Mecânica Automotiva e Agrícola, objeto que se refere ao Edital de Homologação nº 05, de 05/06/2006, publicado no DOU de 09/06/2006, Seção 3, Página 23/24, Processo nº 23000.086182/2006-05.

IVAN CHAVES DE MAGALHÃES

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 123, DE 5 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CUIABÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 3.564 de 27.11.2003, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 subsequente, em conformidade com Decreto nº 4.175, de 27.03.2002, e de acordo com o que consta no Processo nº 23000.088133/2006-07, considerando o Edital nº 01 de 18.04.2006, resolve:

Art.1º - Prorrogar por 1 (hum) ano a validade do concurso público para provimento de cargo efetivo, conforme Edital acima citado, tendo em vista Portaria nº 88 de 06.06.2006, publicada no D.O.U de 7.06.2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

ADEMIR JOSÉ CONTE

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 172, DE 18 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial Nº 108 de 13/01/2005, publicada no DOU de 14/01/2005, Resolve:

I - Prorrogar por mais 1(um) ano a validade do Concurso Público para o provimento de Cargo efetivo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Nível Superior, para o quadro de pessoal deste Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET MT, nas áreas de Bioquímica, Construção Civil, Construção Civil - Materiais, Geomática, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Microbiologia, Nutrição, Química e Telecomunicações, conforme homologação do resultado final constante na Portaria nº 164, de 22 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, de que trata o Edital nº 06/GD/2006, nos termos do Decreto nº 4.175/2002, c/c com o item 5 do Edital nº 06/GD/2006, constante do Processo nº 2025/2006.

RUPERT CARLOS DE TOLEDO PEREIRA
Substituto

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE MAIO DE 2007

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria Ministerial Nº 108 de 13/01/2005, publicada no DOU de 14/01/2005, Resolve:

I - Prorrogar por mais 1(um) ano a validade do Concurso Público para o provimento de Cargo efetivo de Técnico Administrativo, Nível Superior e Intermediário, para o quadro de pessoal deste Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - CEFET MT, nas áreas de Administrador, Analista de Tecnologia da Informação, Bibliotecário - Documentarista, Técnico em Laboratório de Química, Técnico em Tecnologia da Informação e Assistente em Administração, conforme homologação do resultado final constante na Portaria nº 163, de 22 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, de que trata o Edital nº 05/GD/2006, nos termos do Decreto nº 4.175/2002, c/c com o item 5 do Edital nº 05/GD/2006, constante do Processo nº 2025/2006.

RUPERT CARLOS DE TOLEDO PEREIRA
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE JUNHO DE 2007

Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos arts. 9º, inciso VII, e 44, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CES nº 263/2006, homologado por Despacho do Senhor Ministro da Educação em 18 de maio de 2007, publicado no DOU de 21 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos por instituições de educação superior devidamente credenciadas independentemente de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento, e devem atender ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Incluem-se na categoria de curso de pós-graduação lato sensu aqueles cuja equivalência se ajuste aos termos desta Resolução.

§ 2º Excluem-se desta Resolução os cursos de pós-graduação denominados de aperfeiçoamento e outros.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu são abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.

§ 4º As instituições especialmente credenciadas para atuar nesse nível educacional poderão ofertar cursos de especialização, única e exclusivamente, na área do saber e no endereço definidos no ato de seu credenciamento, atendido ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Os cursos de pós-graduação lato sensu, por área, ficam sujeitos à avaliação dos órgãos competentes a ser efetuada por ocasião do credenciamento da instituição.

Art. 3º As instituições que ofereçam cursos de pós-graduação lato sensu deverão fornecer informações referentes a esses cursos, sempre que solicitadas pelo órgão coordenador do Censo do Ensino Superior, nos prazos e demais condições estabelecidos.

Art. 4º O corpo docente de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 50% (cinquenta por cento) destes, pelo menos, deverão apresentar titulação de mestre ou de doutor obtido em programa de pós-graduação stricto sensu reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 5º Os cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

Art. 7º A instituição responsável pelo curso de pós-graduação lato sensu expedirá certificado a que farão jus os alunos que tiverem obtido aproveitamento, segundo os critérios de avaliação previamente estabelecidos, sendo obrigatório, nos cursos presenciais, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

§ 1º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual devem constar, obrigatoriamente:

I - relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo aluno e nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;

II - período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;

III - título da monografia ou do trabalho de conclusão do curso e nota ou conceito obtido;

IV - declaração da instituição de que o curso cumpriu todas as disposições da presente Resolução; e

V - citação do ato legal de credenciamento da instituição.

§ 2º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na modalidade presencial ou a distância, devem ser obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente ministrou o curso.

§ 3º Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, que se enquadrem nos dispositivos estabelecidos nesta Resolução terão validade nacional.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os arts. 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Resolução CNE/CES nº 1, de 3 de abril de 2001, e demais disposições em contrário.

ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECER(*)

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 8, 9 E 10 DE MAIO/2007
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
PARECER

Processo: 23001.000068/2006-88 Parecer: CES 121/2007
Comissão: Edson de Oliveira Nunes, Marília Ancona-Lopez e Aldo Vannucchi Interessado: MEC/Secretaria de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Reexame do Parecer nº 37/2007, que dispõe sobre o art. 52 da Lei nº 9.394/1996 e institui orientações para o seu atendimento, tendo em vista consulta do CRUB e da SESu/MEC Voto da Comissão: A Comissão vota no sentido de que as Universidades, para o atendimento ao disposto no art. 52 da Lei nº 9.394/1996, tomem por base uma das orientações apresentadas neste Parecer, que servirá de parâmetro para supervisão do MEC. Transcorridos 4 (quatro) anos da publicação da Resolução decorrente deste Parecer, fica o CNE obrigado a dar efetividade aos trabalhos de revisão e aprimoramento dos temas neles disciplinados Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 6 de junho de 2007.
ANTONINHO PEGORARO STEFANELLO
Secretário Executivo
Substituto

(*) Súmula Complementar à publicada no Diário Oficial da União de 21/5/2007, Seção 1, pp. 8-10.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 204, DE 4 DE JUNHO DE 2007

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 23 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2004, resolve:

PRORROGAR, por um ano, a contar de 06 de junho de 2006, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos da Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Auxiliar do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, a que se refere o Edital de Homologação nº . 08, de 05 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 06 de junho de 2006. (Processo nº . 23402.000169/2006-36)

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 2007

O Vice-Reitor da UFG, no exercício da Reitoria, tendo em vista a Portaria nº 450/MPOG de 06/11/2002, Decreto nº 4.175 de 27/03/2002, resolve:

Nº 1.054 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível 1/DE/CAC, objeto do Edital nº 12, publicado no D.O.U. de 29/03/2006, homologado através do Edital nº 27, publicado no D.O.U. de 12/06/2006, seção 3, pág. 37. (Processo nº 23070.003007/2006-5)

Nº 1.056 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Assistente, Nível /DE/CAC, objeto do Edital nº 12, publicado no D.O.U. de 29/03/2006, homologado através do Edital nº 67, publicado no D.O.U. de 12/06/2006, seção 3, pág. 38. (Processo nº 23070.002999/2006-05)

Nº 1.058 - Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1/DE/CAC, objeto do Edital nº 12, publicado no D.O.U. de 29/03/2006, homologado através do Edital nº 66, publicado no D.O.U. de 12/06/2006, seção 3, pág. 38. (Processo nº 23070.003006/2006-12)

BENEDITO FERREIRA MARQUES